



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2509056400100082301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MÁRCIA DE MEDEIROS SANTOS - **CNPJ/CPF:** 240.767.243-72

Endereço: Rua Jaguaribe - 115, B - Cônego Raimundo Pinto - Maranguape - CE - 61945-110

Telefone: (85) 98730-4731

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: M DO S C ROCHA BARROSO VIAGENS E TURISMO

Nome Fantasia: HOLLIDAY VIAGENS E TURISMO

CPF/CNPJ: 20.004.996/0001-10

Endereço de Correspondência: do Murará - BLOCO 7 APARTAMENTO 503 - Número 101 - PAUPINA - Paupina - Fortaleza - CE - 60872-690

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **30/10/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wto-atvy-uzz>

Relato:

A consumidora relata que, em 28 de outubro de 2024, realizou a compra de três pacotes de viagem junto à empresa Holliday. Aproximadamente quinze dias antes da data prevista para a viagem, foi comunicada por e-mail sobre o cancelamento do serviço contratado. Na referida comunicação, a empresa ofereceu como alternativas o reembolso ou o crédito para futuras viagens, porém condicionou a aceitação do crédito ao pagamento de um valor adicional, alegando que o preço original não seria mais válido.

Ao solicitar informações sobre a disponibilidade de outras viagens, a consumidora não obteve resposta satisfatória por parte da empresa. Diante dessa situação, a consumidora buscou o



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Procon em busca de uma solução para o impasse.

Pedido: Requer a consumidora a realização da viagem originalmente contratada.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 30 de Setembro de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 30/09/2025

Ass. do consumidor(a): _____

MÁRCIA DE MEDEIROS SANTOS